



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA PGR/MPU Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII, XII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 227, inciso VI, da mencionada lei complementar, no art. 8º da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2006 e, finalmente, no art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 10, de 19 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º A retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, em caráter eventual, nas modalidades presencial e a distância, destinada ao aperfeiçoamento, à atualização, à capacitação técnico profissional e ao desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa em áreas de interesse do Ministério Público da União, far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se como docente:

I – Instrutor: responsável pela condução do processo ensino-aprendizagem, além do planejamento e desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e realização da avaliação de aprendizagem;

II – Conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático e, quando for o caso, pela curadoria de conteúdos educacionais;

III – Tutor: responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes de atividades na modalidade de ensino à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV – Orientador Pedagógico: responsável pela organização e desenvolvimento

do projeto pedagógico, incluindo a seleção e acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica;

V – Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso: responsável pela orientação e avaliação de trabalho de conclusão de curso de aluno de pós-graduação;

VI – Membro de Banca Examinadora: envolve o avaliador de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação e o participante de banca ou comissão examinadora, responsável pela elaboração e correção de questões, provas e projetos em processos seletivos e avaliativos, incluindo a análise de recursos, e pela aplicação, fiscalização, supervisão e avaliação dessas atividades;

VII – Palestrante: responsável por apresentar temas e participar de debates em atividades de extensão acadêmica.

Art. 3º A atividade docente na ESMPU será realizada, preferencialmente, por membros do Ministério Público da União e por portadores de título de Doutor e Mestre.

Art. 4º O exercício da atividade de docente na ESMPU será retribuído financeiramente por pró-labore, considerando a titulação do docente, conforme fixado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Situações excepcionais no tocante à remuneração poderão ser apresentadas ao exame da ESMPU, mediante fundamentado requerimento do proponente, que será submetido, se admitido preliminarmente pela Direção da Escola, à deliberação final do CONAD.

Art. 5º Para o pagamento da retribuição financeira de docentes, considerar-se-ão os seguintes limites:

I – Instrutor: o total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina/curso ministrado, e será remunerado em valor de hora/aula correspondente ao de conteudista do Anexo I desta Portaria;

II – Conteudista: o total de horas-atividade constante do respectivo projeto de especificação do material desenvolvido ou curado;

III – Tutor: o total de horas-atividade destinado ao acompanhamento dos discentes por meio de chats, fóruns e demais meios tecnológicos e ferramentas de aprendizagem disponíveis, conforme especificado no Projeto Pedagógico;

IV – Orientador Pedagógico: o percentual de 20% (vinte por cento) do total da carga horária da atividade acadêmica, e será remunerado em valor de hora/aula correspondente ao de conteudista do Anexo I desta Portaria;

V – Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC: o total de horas-atividade destinado à orientação de TCC, conforme especificado no Projeto Pedagógico, e será remunerado em valor de hora/aula correspondente ao de conteudista do Anexo I desta

Portaria;

VI – Membro de Banca Examinadora: o total de horas-atividade destinado à atuação em banca ou como avaliador;

VII – Palestrante: a carga horária da atuação na atividade acadêmica, prevista no projeto pedagógico.

§ 1º O valor da hora-aula a ser paga ao Instrutor abrangerá a preparação de todo o material didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, o planejamento e condução de aulas e o tempo de deslocamento, nos termos regulamentados pela ESMPU.

§ 2º Quando necessária a produção ou curadoria de material didático para disponibilização prévia aos alunos e necessária ao desenvolvimento da atividade acadêmica, o Instrutor poderá atuar, adicionalmente, como Conteudista.

§ 3º O material didático a ser entregue pelo Conteudista deverá consistir em um objeto de aprendizagem, definido como um módulo ou recurso com conteúdo autoexplicativo, autossuficiente e com possibilidade de reuso, e que vise potencializar o processo de aprendizagem.

§ 4º O pagamento do Conteudista ocorre uma única vez, quando da aquisição do trabalho mencionado no § 3º, resguardado à ESMPU o direito de utilizá-lo quantas vezes for necessário.

§ 5º Limites diferentes dos dispostos neste artigo podem ser adotados, sob a condição de estarem previstos e justificados no projeto pedagógico da atividade acadêmica e autorizados pelo Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 6º A remuneração financeira do docente abrangerá autorização para atuação presencial, para transmissão da aula por meios informáticos e para gravação e disposição do público em geral, pela página da ESMPU, por instituições conveniadas ou por entidade pela Escola autorizada, de todo o material produzido.

Art. 7º O limite anual da retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral da ESMPU, que poderá autorizar o acréscimo, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas de trabalho anuais.

Art. 8º Os demais critérios e forma de pagamento, os procedimentos de seleção, contratação e as atribuições dos docentes serão definidos pelo Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 9º Sobre os valores estabelecidos no Anexo I, incidirão os descontos previstos na legislação em vigor.

Art. 10. A retribuição de que trata esta Portaria não será incorporada ao

subsídio ou à remuneração para qualquer efeito, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 11. A ESMPU poderá custear as despesas de deslocamento e alimentação do docente, quanto a atividade acadêmica o exigir.

Art. 12. A atividade docente a que se refere esta Portaria, quando prestada por servidores públicos federais, não prejudicará a jornada de trabalho normal, sendo assegurada a concessão de jornada especial, se for o caso, vinculada à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, conforme previsto no art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, cabendo à chefia do servidor responsabilizar-se por esse controle.

Parágrafo único. O servidor que optar por não receber a retribuição financeira prevista nesta Portaria poderá ser dispensado da compensação da jornada de trabalho, mediante anuência expressa de sua chefia imediata.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do regulamento vigente no Ministério Público da União relativo à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso prevista no art. 76-A, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Portaria serão custeadas com dotações próprias da ESMPU, no limite dos recursos orçamentários e financeiros previstos para sua execução e mediante prévia autorização da Direção-Geral.

Art. 15. Caberá ao Diretor-Geral da ESMPU, ouvido o Conselho Administrativo, baixar as normas complementares para execução das disposições desta Portaria.

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral da ESMPU dirimir e resolver casos omissos.

Art. 17. Os novos valores de retribuição financeira de docente incidirão sobre as atividades acadêmicas a serem realizadas a partir da data de publicação desta portaria, independente da data de aprovação da atividade.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria PGR nº 251, de 6 de maio de 2011.

Art. 19. Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

## ANEXO I

1. Tabela de Remuneração para Agentes Públicos não vinculados diretamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90), Membros da Magistratura, do Ministério Público e para docentes sem qualquer vínculo com a Administração.

	<b>Doutorado; Ministros do STF; PGR</b>	<b>Ministros de outros Tribunais Superiores ou Sub Procuradores- Gerais ou Procuradores Gerais de Justiça</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Especialização</b>	<b>Graduação</b>
<b>Conteudista – elaboração/revisão do material didático</b>	Hora/aula: R\$ 600,00	Hora/aula: R\$ 550,00	Hora/aula: R\$ 450,00	Hora/aula: R\$ 350,00	Hora/aula: R\$ 300,00
<b>Tutor</b>	Hora/aula: R\$ 600,00	Hora/aula: R\$ 500,00	Hora/aula: R\$ 450,00	Hora/aula: R\$ 275,00	Hora/aula: R\$ 250,00
<b>Membro de Banca Examinadora</b>	Hora/aula: R\$ 600,00	Hora/aula: R\$ 550,00	Hora/aula: R\$ 450,00	Hora/aula: R\$ 350,00	Hora/aula: R\$ 300,00
<b>Palestras</b>	Hora/aula: R\$ 600,00	Hora/aula: R\$ 550,00	Hora/aula: R\$ 450,00	Hora/aula: R\$ 350,00	Hora/aula: R\$ 300,00

2. Tabela de Remuneração para Servidores Públicos vinculados diretamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90)

	<b>Doutorado</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Especialização</b>	<b>Graduação</b>
<b>Conteudista – elaboração/revisão de material didático</b>	Hora/aula: R\$ 400,00	Hora/aula: R\$ 350,00	Hora/aula: R\$ 325,00	Hora/aula: R\$ 300,00
<b>Tutor</b>	Hora/aula: R\$ 380,00	Hora/aula: R\$ 332,00	Hora/aula: R\$ 308,00	Hora/aula: R\$ 285,00
<b>Membro de Banca Examinadora</b>	Hora/aula: R\$ 400,00	Hora/aula: R\$ 350,00	Hora/aula: R\$ 325,00	Hora/aula: R\$ 300,00
<b>Palestras</b>	Hora/aula: R\$ 400,00	Hora/aula: R\$ 350,00	Hora/aula: R\$ 325,00	Hora/aula: R\$ 300,00